



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024.FMAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 6870, de 28/03/2024 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 506.000,00 em favor da empresa **ALPHES SERVICO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.620.460/0001-49 para **AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO**, conforme solicitação contida no processo administrativo nº 6870/2024, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, cuja despesa ocorrerá a conta da seguinte Nota de Reserva Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte: 899
Plano de Trabalho: 08.244.0111.2625.0000
Nota de Reserva Orçamentária nº. 98

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado na imprensa oficial.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de abril de 2024.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Portaria 0003/2024 - Matrícula 463



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.FMAS.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº. 6871, de 28/03/2024 e autorizar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO** a proceder ao empenho prévio no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em favor da empresa **VITÓRIA COLCHÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.848.339/0001-54 para **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES DE SOLTEIRO**, conforme solicitação contida no processo administrativo nº 6871/2024, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, cuja despesa ocorrerá a conta da seguinte Nota de Reserva Orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00
Fonte: 899
Plano de Trabalho: 08.244.0111.2625.0000
Nota de Reserva Orçamentária nº. 97

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado na imprensa oficial.

Publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 08 de abril de 2024.


ANGÉLICA CRISTINA NAGEL HULLEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 21668/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023- FME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

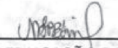
RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2023. FME**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, nos termos do processo licitatório nº 21668/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 03 de abril de 2024.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
MÔNICA DE FÁTIMA BARTOLAZI BOECHAT AMIL
Gestora do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6946/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023- FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA GENÉRICA E SIMILAR PARA ATENDER AS DEMANDAS JÁ EXISTENTES E FUTURAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTES CERTAMES, A PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023. FMS**, objetivando o (a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA GENÉRICA E SIMILAR PARA ATENDER AS DEMANDAS JÁ EXISTENTES E FUTURAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTES CERTAMES, A PEDIDO DA DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ**, nos termos do processo licitatório nº 6946/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 02 de abril de 2024.


Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 6954/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023-FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA ÉTICA E REFERENCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PEDIDOS DE DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023, FMS, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM SUA FORMA ÉTICA E REFERENCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PEDIDOS DE DEFENSORIA PÚBLICA E ATENDIMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 6954/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 21 de março de 2024.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº: 7088/2023

Pregão Eletrônico nº: 057/2023.PMBJI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COMPREENDENDO: ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) OU PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do (a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023.PMBJI, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, COMPREENDENDO: ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO E RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) OU PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), LAUDO DE INSALUBRIDADE E LAUDO DE PERICULOSIDADE A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº: 7088/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 04 de abril de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 19066/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023-FMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições

legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023, FMS, objetivando o (a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº 200/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 28 de março de 2024.

Marcia Alessandra da Silva Azevedo
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Coordenadoria de Licitações e Contratos

Processo Administrativo nº: 2194/2023

Pregão Eletrônico nº: 115/2023.PMBJI

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E FILTROS DE AR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do (a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2023.PMBJI, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E FILTROS DE AR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, nos termos do processo licitatório nº: 2194/2023.

À Comissão de Licitação para convocação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

Após, publique-se.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 02 de abril de 2024.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº. 055 a 070/2023-FMS

Processo nº 200/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 28 de março de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 107/2023 – FMS do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ORIUNDAS DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS JÁ EXISTENTES E FUTURAS DEMANDAS QUE POSSAM SURTIR NO DECORRER DA VIGÊNCIA DESTES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: CARDOSO TAVARES DE BOM JESUS DROGARIA LTDA, CNPJ Nº. 07.124.680/0001-02, no valor total de R\$170.174,95; INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 14.553.228/0001-13, no valor total de R\$66.864,50; MED VENDAS COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 17.504.212/0001-09, no valor total de R\$11.925,50; LIS TRANSPORTES E SERVIÇOS DE BOM JESUS LTDA, CNPJ Nº. 17.615.098/0001-94, no valor total de R\$154.324,10; PIUNATURE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº. 26.686.422/0001-56, no valor total de R\$18.620,00; ELITEMED DIST. LTDA, CNPJ Nº. 29.081.842/0001-05, no valor total de R\$52.132,50; MJ COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº. 29.325.600/0001-01, no valor total de R\$17.955,00; MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº. 29.791.821/0001-75, no valor total de R\$25.850,00; TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 30.510.364/0001-82, no valor total de R\$1.479.962,00; OBEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº. 37.502.052/0001-76, no valor total de R\$17.220,00; MERIDIAN LTDA, CNPJ Nº. 48.011.287/0001-81, no valor total de R\$94.170,00; ALPHES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 48.620.460/0001-49, no valor total de R\$276.770,00 e QUALITY DISTRIBUIDORA E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº. 49.683.538/0001-37, no valor total de R\$151.052,00.

Márcia Alessandra da Silva Azevedo
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 024 a 034.2024-PMBJI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 115/2023 (SRP)

Processo nº 2194/2023

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 02 de abril de 2024, assinou, nos termos da Lei nº 8.666/93, Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico Nº 115/2023 – PMBJI do Município de Bom Jesus do Itabapoana cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E FILTROS DE AR DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 115/2023 – PMBJI, com vigência de 12 (doze) meses, firmada com as seguintes empresas: BEIRUTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.185.489/0001-13, no valor total de R\$ 15.105,40; MIX AUTOMOTIVE AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.356.963/0001-71, no valor total de R\$ 1.927,20; CADU COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 16.791.903/0001-78, no valor total de R\$ 24.561,98; J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.649.395/0001-65, no valor total de R\$ 3.084,00; BRVO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 30.273.846/0001-66, no valor total de R\$ 4.000,00; TRIPLICE PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.510.364/0001-82, no valor total de R\$ 133.524,54; CARDOSO PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.395.237/0001-91, no valor total de R\$ 22.182,00; e RBCINCO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.248.216/0001-49, no valor total de R\$ 2.564,94.

Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

ART.65, PARÁGRAFO OITAVO, LEI Nº. 8.666/93

Processo Administrativo nº. 14716, de 07/07/2023

Ref. CONTRATO Nº. 041/2023.PMBJI

Pregão Eletrônico nº 042/2023

O Município de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do §8º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, inerente ao Contrato nº 041/2023, firmado com a empresa CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.469.404/0001-30, determina, pelo presente TERMO DE APOSTILAMENTO, a utilização do quantitativo da prestação de serviços de gerenciamento de frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil no valor de R\$95.000,00.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ
PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Conselho Municipal de Educação

Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e

Lei nº 375/94, instalação: 02/07/94

DELIBERAÇÃO CME/BJI-RJ Nº 01, de 11 de março de 2024

ESTABELECE os procedimentos a serem adotados na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral integrante da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, institui, no uso de suas atribuições legais, as normas diretrizes para a implantação da Educação de Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO os ditames do Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o estabelecido no Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), Meta 6, que trata da “... oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, objetivando atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica...”;

CONSIDERANDO o “Programa Escola em Tempo Integral” alinhado ao contido na Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as necessidades dos educandos de serem inseridos num sistema educacional inclusivo, eficiente, de qualidade e de equidade;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEC Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que trata da adesão e da pactuação de ações focadas na ampliação de matrículas em tempo integral;

DELIBERA:

Art. 1º. Por Educação em Tempo Integral entende-se a oferta educacional que objetiva o desenvolvimento pleno dos alunos em suas dimensões variadas.

Art. 2º. Na perspectiva da *Educação em Tempo Integral* entende-se que para o seu atendimento e efetivação da ampliação da jornada escolar e organização curricular, tem-se como essencial o apoio financeiro do Ministério da Educação no decorrer do tempo de sua implantação gradativa.

Parágrafo único. Para que todos os estudantes desfrutem das mesmas oportunidades torna-se necessário que os recursos financeiros e técnicos, aplicados exclusivamente em despesas para manutenção e desenvolvimento do ensino, se destinem a expansão da estrutura física usual, laboratório, biblioteca, acessibilidade, merenda escolar, transporte, formação continuada para os docentes e demais profissionais envolvidos na ação educacional.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer/BJI-RJ, conforme o estabelecido na Portaria MEC Nº 1.495/2023, Art. 6º, estendendo-se da Pré-Escola ao Ensino Fundamental, deverá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade em 11 de março de 2024

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente *Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo*
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente *Antonio F. D. Esposti de Oliveira*
 Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária *Andrea Melo de Farias Monteiro*
 Aléxis Delaine Lima Ferreira *Aléxis Delaine Lima Ferreira*
 Edna de Souza Batista Silva *Edna de Souza Batista Silva*
 Giselle Montovanelli de Sousa *Giselle Montovanelli de Sousa*
 Ivana dos Santos Gomes *Ivana dos Santos Gomes*
 MarliMulinari de Almeida *MarliMulinari de Almeida*
 Nisia Campos Teixeira Kneipp *Nisia Campos Teixeira Kneipp*
 Rogério Cantelle Tavares *Rogério Cantelle Tavares*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa a Deliberação CME/BJI nº 01, de 11 de março de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana, 11 de março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria 173/2023
Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Secretária Municipal de Educação,
 Esporte e Lazer
 Portaria 173/2023



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Conselho Municipal de Educação
 Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93 e
 Lei nº 375/94, Instalação: 02/07/94.

PARECER CME/BJI-RJ Nº 01, 04 de março de 2024

I. ASSUNTO:

Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ".

II. Histórico

A Secretária de Educação, Esporte e Lazer, a Sra. Monica de Fátima Bartolazi Boechat Amil, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 25/2024-SEMEEL, de 06 de fevereiro de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

A educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

III. Apreciação

Com vistas a atender a exequibilidade da META 06 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 1.178 de 24 de junho de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas, o município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pela Lei nº 10.375 de 24 de setembro de 2021 que discorre sobre a Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Considerando o artigo 4º da referida lei, são discorridos os seguintes objetivos:

- I. ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;
- II. garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

- IV. ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- V. proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;
- VI. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VII. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2023, continuem sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

IV. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 02 de agosto,

de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 9.298 de 14 de outubro de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 06 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, o relator manifesta-se favorável à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus do Itabapoana/RJ".

RELATOR: Rogério Cantelle Tavares

V. CONCLUSÃO DO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana/RJ aprova por unanimidade o presente Parecer.

Maria Elisa Tardim Duarte do Carmo – Presidente
 Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira – Vice presidente
 Andrea Melo de Farias Monteiro – Secretária
 Aléxis Delaine Lima Ferreira
 Edna de Souza Batista Silva
 Giselle Montovanelli de Sousa
 Ivana dos Santos Gomes
 Marti Mulinari de Almeida
 Nisia Campos Teixeira Kneipp
 Rogério Cantelle Tavares

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, homologa o Parecer CME/BJI – RJ nº 01, de 04 de março de 2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Bom Jesus do Itabapoana, 04 de março de 2024.

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
 Portaria 173/2023

Mônica de Fátima Bartolazi Boechat Amil
 Secretária Municipal de Educação,
 Esporte e Lazer
 Portaria 173/2023



Poder Executivo
 Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
 Estado do Rio de Janeiro
 GABINETE DO PREFEITO

PROC. 27663/2024
 FLS 13 RUBRICA

DECISÃO

Processo nº 27663/2024

O presente Processo Administrativo trata de pedido de afastamento das funções públicas, elaborado por Jhonatan Rezende de Melo, técnico de enfermagem lotado na Secretária Municipal de Saúde, em razão de ter sido eleito Conselheiro Tutelar no Município de São José do Calçado/ES.

Tendo em vista a vedação de cumulação de cargos ou funções na Administração Pública, por se tratar de cargo eletivo conforme processo de votação apoiado nos termos do art. 132 do ECA e 37, XVI e XVII da CF/88, e, nos do parecer do Ilustre Advogado Público Municipal, ficou demonstrado que o ato decisório fica a critério do Chefe do Poder Executivo.

Em sua manifestação a Secretária Municipal de Saúde opinou pelo deferimento do pedido de afastamento, porém sem ônus para o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Entretanto, a fim de atender a solicitação e se ajustar à Lei, foi verificada a necessidade de adequação para Licença sem Vencimento, pois cumpre com a necessidade apontada pelo solicitante e à CF/88, assim como a manifestação da sua Chefia Imediata e do parecer do Ilustre Procurador Municipal.

Isto posto, conclui-se pelo deferimento do pedido sob a rubrica de Licença sem Vencimento a contar do dia 10/01/2024 e enquanto durar o mandato, podendo ser revogada por necessidade ou interesse das partes.

Após dada ciência ao solicitante, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 9 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

PAULO SERGIO TRAVESSOS DO CARMO CYRILLO
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.775, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Ratifica contrato de consórcio público e seus aditivos, bem como autoriza os municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, RJ, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Parágrafo único. Fica autorizado os Municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua a integrarem o Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR.

Art. 2º. O contrato de consórcio público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana, em 05 de abril de 2024.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Sétimo Termo Aditivo que altera o Contrato de Consórcio firmado pelos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Porciúncula, São João da Barra, São José de Ubá, e Varre-Sai, que ensejou a criação do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, elaborado e firmado com base no art. 12, da Lei 11.107/2005, bem como inclui novos entes, Cardoso Moreira, Natividade, Santo Antônio de Pádua.

Pelo presente instrumento, celebram

O Município de **APERIBÉ**, inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito no CPF nº 002.767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000,

O Município de **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000,

O Município de **CAMBUCI**, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieira Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente e domiciliado na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000,

O Município de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, residente e domiciliado na Rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva - RJ. CEP: 28.250-000,

O Município de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo,

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000,

O Município de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000,

O Município de **MIRACEMA**, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, residente e domiciliado na Fazenda Santa Branca, s/nº, Zona Rural, Miracema-RJ. CEP: 28460-000,

O Município de **PORCIÚNCULA**, inscrito no CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000,

O Município de **SÃO JOÃO DA BARRA**, inscrito no CNPJ 29.116.902/0001-70, com sede Rua Barão de Barcelos, 88, Centro, São João da Barra, representado neste ato pela Prefeitura Municipal, senhora Karla Chagas Maia, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 090.583.247-70, e da CI-RG nº 123338808-8/IFPRJ, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 194, São João da Barra/RJ CEP: 28.200-000,

O Município de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, residente e domiciliado na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000,

O Município de **VARRE-SAI**, inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua José Vargas de Figueiredo, 02 Casa - Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000

peças jurídicas de direito público, nos termos do artigo 241 da Constituição de Federal de 1988, artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, Lei 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, art. 10 da Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Estadual nº 9447/2021,

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Considerando a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos para alteração do quarto termo aditivo ao contrato de consórcio;

Considerando que a inclusão dos Municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua como novos integrantes do CONSPNOR;

Considerando as dotações orçamentárias para as despesas;

Considerando que foi devidamente observado o procedimento legal constante do art. 5º e 8º da Lei Federal nº 11.107/05,

resolvem alterar o contrato de consórcio, decorrente do protocolo de intenções, voltado para a atuação através do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, firmando o sétimo termo aditivo mediante as cláusulas pactuadas que integram o presente instrumento, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Avenida Cardoso Moreira, nº 294, 2º andar, Centro, Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula 1ª - A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembleia Geral, através do quórum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula 2ª - O Consórcio atua de forma multifinalitária com objetivos a promover o desenvolvimento regional, defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios de sua área de atuação, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos entes consorciados, para tanto atuará nas seguintes áreas:

a) **Agricultura:**

- I - Incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;
- II - Programa de implementação pesqueira;
- III - Programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;
- IV - Desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;
- V - Ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

Digitalizado com CamScanner



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

b) Cultura:

- I - Promover políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;
- II - Alinhar os valores culturais com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;
- III - Buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;
- IV - Criar equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVs públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinas de arte, promoção do resgate da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;
- V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Desenvolvimento Econômico da Região:

- I - Atuar na atividade econômica regional através de fortalecimento e modernização de segmentos estratégicos dos serviços relacionados ao comércio e outras atividades em geral;
- II - Investir em políticas públicas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- III - Propiciar atividades de apoio à modernização da economia regional, com logística, tecnologia da informação, telecomunicações, designer, engenharia e gestão de qualidade;
- IV - Viabilizar ações visando a geração de trabalho e renda da região;
- V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Desenvolvimento Urbano e Ambiental:

- I - Visar o desenvolvimento urbano e de habitação;
- II - Promover a inclusão social através de ações de requalificação urbana;
- III - Promover programas de gestão ambiental e planejamento;
- IV - Criar um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;
- V - Fica o CONSPNOR autorizado a outorgar a exploração ou a concessão administrativa de Aterro Sanitário, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, mediante autorização prevista em contrato de rateio, ratificado pelas Câmaras de cada ente consorciado, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- VI - Possibilitar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;
- VII - Promover o monitoramento com a participação da sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;
- VIII - Promover através de atividades de educação, bem como preservação e conservação ambiental;
- XIX - Promover ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- X - Incentivar através de recursos econômicos e meios de compensação para gestão ambiental;
- XI - Desenvolver a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;
- XII - A promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada a cargo do consórcio;
- XIII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Direitos Humanos, Inclusão social, Assistência e Bem-Estar Social:

- I - Elaborar atividades de conexão regional, a fim de vencer o desrespeito aos direitos da infância e da adolescência, especialmente no que se refere ao trabalho infantil, à exploração sexual e a vida na rua;
- II - Estabelecer no contexto da regionalização programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho, garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;
- III - Assegurar instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;
- IV - Viabilizar ações conjuntas visando a proteção das mulheres sujeitas ao risco de vida e da violência;
- V - Elaborar o fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação:

- I - Dar ênfase ao ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade;
- II - Promover melhorias nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;
- III - Oferecer educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;
- IV - Incentivar a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;
- V - Oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;
- VI - Possibilitar o acesso ao Ensino Superior de qualidade e, ainda, celebrar convênios com Universidades Públicas;
- VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

g) Esporte:

- I - Instaurar um ambiente que promova modalidades esportivas, tanto de competição, como de amadores;
- II - Criar novas atividades e programas para a terceira idade, visando a integração e o envelhecimento saudável;
- III - Criar mecanismo para a estruturação de políticas públicas regionais de esporte e lazer, visando a melhoria da qualidade de vida, integração e inclusão social;
- IV - Promover conferência regional de esporte e lazer, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento local através da prática de esportes;
- V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

h) Fortalecimento Institucional:

- I - Promover atividades permanentes de captação de recursos para financiamentos de projetos prioritários constantes do planejamento;
- II - Estabelecer contatos permanentes com secretarias estaduais e ministérios e, ainda o aprimoramento das instituições consorciadas e suas bases políticas;
- III - Promover formas articuladas a fim de consolidar a gestão pública criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, fiscalização e controle da administração;
- IV - Implementar iniciativas entre os entes consorciados a fim de divulgação das atividades exercidas na região;
- V - Planejar licitações em conjunto em que decorram dois ou mais contratos celebrados pelos entes consorciados ou entes conveniados dos mesmos;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

i) Saúde:

- I - Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estaduais de Direito Público, e Fundações Estaduais de Direito Privado;
- II - Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada - PPI da região de abrangência do CONSPNOR;
- III - Gestão de atividades de Saúde Pública;
- IV - Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abranjam assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;
- V - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- VII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Entes consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- VIII - Promover um sistema de referência e contra referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IX - Prestação de serviço público em regime de gestão associada que concerne em administração, coordenação, e execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou serviço ligado a prestação de serviços de saúde no âmbito dos Programas de Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde - PSF e PACS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), devendo ser realizado o devido processo seletivo e contratação nos termos legais vigentes;
- X - Desenvolver estudos, pesquisas e programas visando à promoção da saúde, aí incluídas as atividades ligadas à gestão, incluso meio ambiente e assistência dos municípios consorciados;
- XI - Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os entes consorciados, bem como na celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade;
- XII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

j) Segurança Pública:

- I - Integrar as ações policiais municipal, estadual e federal, com atividades regionais em segurança pública, visando diminuir a criminalidade e a violência;
- II - Definir e monitorar uma agenda regional a fim de compor ações de caráter social, capacitação profissional dos servidores garantindo a efetiva qualidade dos serviços públicos;
- III - Promover ações e trabalhos de prevenção em segurança pública, ações de paz e conciliações de conflitos;
- IV - Oportunizar orientações e campanhas com ações voltadas para o trânsito;
- V - Zelar pela guarda/segurança dos instrumentos e materiais públicos dos entes consorciados;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

k) Turismo:

- I - Explorar novas tendências que estão a transformar o setor turístico;
- II - Compreender o turismo como importante fenômeno social do mundo contemporâneo e seu papel na produção de espaços;
- III - Formar profissionais aptos a atuar no processo de planejamento e desenvolvimento da atividade turística de forma sustentável e inovadora tanto em âmbito público quanto privado, com caráter eminentemente empreendedor;
- IV - Montar um catálogo turístico com o intuito de orientar ações para aprimorar e diversificar a oferta turística, aumentando a visibilidade do ente consorciado atrair novos turistas;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- V - Promover a integração e cooperação intersectorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística de uma determinada região;
- VI - Buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;
- VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 2ª. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os entes Consorciados são APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCI, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, PORCIÚNCULA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO JOSÉ DE UBÁ, E VARRE-SAI.

Subcláusula 1ª - Fica autorizado a integrar ao Consórcio Público, os municípios de Cardoso Moreira, Itaocara, Natividade, Santo Antônio de Pádua e São Fidélis, passando os referidos municípios a integrar o consórcio após aderir ao presente termo, mediante ratificação pelo Legislativo dos respectivos municípios e ratificação Legislativa da maioria dos entes consorciados, conforme Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações referentes a matéria.

Subcláusula 2ª - A adesão do ente ao Consórcio Público se dará após a alteração do contrato de consórcio público aprovado pela assembleia, ratificado mediante lei pela maioria na respectiva Câmara dos entes consorciados.

Subcláusula 3ª - A União Federal, através de seu Órgão poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados, na condição de consorciada; desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 4ª - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de consorciado, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula 5ª - O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios da federação, mediante prévia aprovação dos entes Consorciados.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Cláusula 3ª. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 4ª. DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu Estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Para as deliberações relacionadas à modificação do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmara Técnica de Saúde;
- IV - Câmara Técnica de Planejamento Multifinalitário;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Conselho Consultivo.

Subcláusula 1ª - DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral, instância máxima do CONSPNOR, é integrada pelos gestores dos entes consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - Aprovar a elaboração e as alterações do Estatuto do CONSPNOR;
- II - Aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público;
- III - Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- IV - Aprovar ou rejeitar as contas do Secretário Executivo e do Secretário Administrativo Financeiro;
- V - Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- VI - Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII - Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII - Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios e do Estado no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- IX - Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- X - Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.

§ 1º - Nos casos em que o gestor municipal se fizer representar por servidor municipal ou representante do Gabinete Municipal, este, deverá apresentar procuração com poderes específicos, a qual deverá ser anexada a ata da Assembleia, passando a ter direito a um voto nas deliberações apresentadas na pauta do dia da Assembleia Geral.

§ 2º - Na mesma Assembleia Geral o gestor do ente consorciado, poderá ser representado somente por um representante por meio de uma procuração, conforme parágrafo anterior.

§ 3º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente anualmente, para deliberações sobre a previsão orçamentária, para discutir e aprovar ou não as contas dos meses anteriores e apresentar o planejamento anual, e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula 2ª - DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

As Normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, dar-se-á da seguinte maneira:

I - A convocação da Assembleia Geral do CONSPNOR dar-se-á por solicitação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - Nos casos em que o objeto da Assembleia Geral versar sobre extinção, destituição dos administradores e do Secretário Executivo, alterações do Estatuto Social ou Regimento Interno do CONSPNOR, exigir-se-á aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º - Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do artigo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§ 2º - A falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 05 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

§ 3º - Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a um voto.

Subcláusula 3ª - Para realização da Assembleia Extraordinária remota ou híbrida, dever-se-á obedecer aos seguintes critérios:

- a - envio do edital de convocação descrevendo sobre a forma em ambiente remoto da assembleia;
- b - informar a pauta da reunião;
- c - explicar o funcionamento da reunião remota ou híbrida, bem como cientificar que haverá lista de presença on-line e elaboração da ata para devida assinatura dos presentes;
- d - cada ente consorciado tem direito a um voto em cada pauta e os demais ritos;
- e - orientar sobre qualquer detalhe da realização da assembleia em ambiente remoto e híbrido;
- f - viabilizar outras atividades correlatas e afins.

§ 1º - Entende-se por reunião remota ou virtual, a assembleia que será realizada por meio da internet, com representantes dos entes consorciados, que poderão estar em qualquer lugar do mundo, desde que conectados por meio do dispositivo eletrônico, via link a ser sempre encaminhado através do edital de convocação.

§ 2º - Entende-se por reunião híbrida, a assembleia que será realizada por meio dos representantes dos entes consorciados que estão no mesmo lugar, enquanto outros poderão estar de maneira remota ou virtual por meio da internet.

Subcláusula 4ª - Caso não seja possível a realização de assembleia extraordinária na forma presencial, poderá ser de maneira remota, e deverá obrigatoriamente seguir os ritos de uma reunião presencial e será equiparada para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.

Cláusula 6ª. DO MANDATO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL

O CONSPNOR será presidido por um dos gestores dos entes consorciados, mediante eleição, que seguirá as regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral do CONSPNOR.

I - O CONSPNOR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- II - A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembleia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembleia Geral para aprovação;
- III - A convocação para o processo de escolha do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR, será efetuada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal do CONSPNOR será de 02(dois) anos, com início do exercício seguinte, renovável por igual período, limitando ao mesmo período em que for Chefe do Poder Executivo;
- V - Nos casos em que houver o afastamento temporário do Presidente do CONSPNOR, do exercício do cargo de Prefeito Municipal, ocorrerá, transitoriamente o afastamento do mesmo do cargo de Presidente, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o período de afastamento;
- VI - No caso de perda definitiva do cargo de gestor municipal ocorrerá a perda do cargo de Presidente do CONSPNOR, circunstância em que assumirá o Vice-Presidente, para exercer o restante do mandato;
- VII - No caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, deverá ser convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos anos em que findar o mandato de Prefeitos, passará o Secretário Executivo do CONSPNOR a responder *ad hoc* pela gestão do Consórcio, incluindo a ordenação das despesas, até que haja a eleição para nova Diretoria.

Subcláusula 1ª - Compete ao Presidente do CONSPNOR:

- I - Presidir a Assembleia Geral, bem como as demais reuniões com os gestores municipais e outras que fizer presente o CONSPNOR;
- II - Representar o CONSPNOR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do consórcio;
- III - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV - Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos;
- V - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 7ª. DAS CÂMARAS TÉCNICAS MULTIFINALITÁRIAS DE SECRETÁRIOS

O CONSPNOR é composto por Câmaras Técnicas Multifinalitárias de Secretários, representadas pelos secretários dos entes consorciados, ou aqueles a quem os indicar, que serão instrumentos de apoio, com atuação em fóruns de caráter consultivo e

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

permanentes de discussão de demandas de importância regional em áreas de temáticas aprovadas em Assembleia, e ainda, observando o que se segue:

Subcláusula 1ª - As Câmaras Técnicas de Saúde é a instância de definição das políticas públicas de assuntos de relevância regional e serão formadas diante das necessidades conforme as áreas temáticas específicas, em atuação complementar à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos de assuntos de interesses dos entes consorciados, com o fito de objetivar soluções conjuntas para as exigências regionais;
- II - Poderá propor, coordenar, planejar, fiscalizar e executar as ações necessárias à implantação de políticas públicas na área específica de cada Câmara Técnica de Secretários de interesse comum dos entes consorciados;
- III - Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR;
- IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 2ª - As Câmaras Técnicas Multifinalitárias serão compostas pelos respectivos secretários ou aqueles quem os indicar de cada ente consorciado, no âmbito de cada área temática do CONSPNOR, que representará nas instâncias de definição das políticas públicas conforme cada área de atuação, cabendo-lhe:

- I - Editar normas e regulamentos referentes ao Desenvolvimento Multifinalitário da Região;
- II - Fiscalizar as atividades pertinentes ao Desenvolvimento Regional Multifinalitário da Região definidos no caput deste artigo;
- III - Apresentar projetos, planejar, coordenar, fiscalizar e/ou executar ações de interesse comum para o desenvolvimento de cada ente consorciado, bem como acompanhar os projetos e propostas nos órgãos Federal e Estadual;
- IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 8ª. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Subcláusula 1ª - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido à Assembleia Geral;
- II - Coordenar o trabalho dos servidores que compõem a estrutura administrativa/financeira constantes na subcláusula 11ª deste instrumento;
- III - Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares nos termos do estatuto e demais normas;
- IV - Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio juntamente com o Presidente, nos termos desta norma;
- V - Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive às demissões e aplicação de penalidades;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- VI - Solicitar a outras esferas de governo, bem como aos entes consorciados a cessão de servidores para a execução de atividades exclusivas do Consórcio;
- VII - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLEIA GERAL;
- VIII - Fornecer relatórios solicitados pela Assembleia Geral e Câmaras Técnicas de Secretários;
- IX - Fimar contrato de prestação de serviços, execução de obras;
- X - Representar o CONSPNOR em juízo ou fora dele;
- XI - Outorgar mandato de procuração com especificação de poderes dentro de suas atribuições para promoção de defesa dos interesses do CONSPNOR;
- XII - Elaborar plano tático e operacional e ações e projetos estratégicos de médio e longo prazos;
- XIII - Constituir as câmaras multifinalitárias, afim de debater questões regionais;
- XIV - Promover articulação entre Governo do Estado e Municípios;
- XV - Representar o Consórcio nas cerimônias e eventos oficiais e a organização e realização de eventos institucionais;
- XVI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 2ª - Compete ao Secretário Financeiro:

- I - Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- II - Elaborar a prestação de contas auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo Consórcio;
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- IV - Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- V - Publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VI - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente com a anuência do Secretário Executivo;
- VII - Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;
- IX - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- X - Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio;
- XI - Emitir notas de empenho, liquidação e ordem de pagamento;
- XII - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 3ª - Compete ao Secretário Administrativo:

- I - Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- II - Assessorar gerenciando informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;
- III - coordenar e controlar equipes e atividades;
- IV - Controlar documentos e correspondências;
- V - Atender usuários externos e internos;
- VI - Organizar festas, eventos e viagens;
- VII - autenticar livros de atas;
- VIII - planejar e executar atividades inerentes ao desenvolvimento administrativo e ampliação da adesão de entes consorciados;
- IX - Assistir o Secretário Executivo, as demais autoridades do Consórcio e as unidades da Secretaria, quando solicitado;
- X - Receber e acompanhar autoridades e visitantes ilustres;
- XI - realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 4ª - Compete ao Secretário de Programas e Projetos:

- I - Preparar projetos sob a ótica de viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - Acompanhar e avaliar os projetos;
- III - Avaliar os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - Preparar relatórios de acompanhamentos dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V - Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para apreciação e execução dos projetos em execução;
- VI - Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 5ª - Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Desempenhar toda as atividades jurídicas, consultivas e contenciosas do CONSPNOR, inclusive representando-o judicial e extrajudicial, em todas as causas movidas contra ou a favor do Consórcio, nos Tribunais, bem como perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal de Contas da União;
- II - Promover parecer jurídico em geral sempre que solicitado;
- III - aprovar edital de licitação;
- IV - Elaborar ou participar de minutas de contratos, convênios em que o CONSPNOR seja parte interessada;
- V - Assessorar em todos os segmentos do CONSPNOR na interpretação de leis, decretos, normas, resoluções e outras referentes às questões jurídicas;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 6ª - Compete ao Secretário de Controle Interno:

- I - Acompanhar toda movimentação e execução dos atos do CONSPNOR;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- II - Indicar, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desenvolvidas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral;
- III - atuar na promoção da eficiência operacional e estimulação da obediência e do respeito às políticas e princípios da Administração Pública;
- IV - Inspeccionar e averiguar a escrituração contábil e os documentos a ela correspondentes do CONSPNOR;
- V - Inspeccionar e averiguar as fases de execução da despesa, bem como verificar a regularidade das licitações e dos contratos, sob os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - Inspeccionar e verificar a contabilização dos recursos provenientes mediante a celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;
- VII - analisar as prestações de contas do CONSPNOR;
- VIII - Inspeccionar as atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos, Instruções e Orientações;
- IX - Inspeccionar e averiguar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis por bens, patrimônio, almoxarifado do CONSPNOR;
- X - Atuar nas comissões de tomadas de contas comuns e especiais do CONSPNOR;
- XI - Inspeccionar e verificar as prestações de contas de adiantamentos, convênios e subvenções sociais concedidas às instituições;
- XII - Proferir relatórios e pareceres de auditoria;
- XIII - Preparar Tomada de Contas Especial;
- XIV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 7ª - Compete ao Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

- I - Coordenar as atividades e ações de saúde ligadas ao componente pré-hospitalar de Urgência e Emergência na área de atuação do CONSPNOR;
- II - Auxiliar o Secretário Executivo e representá-lo em sua ausência, quando a temática se tratar de questões voltadas ao SAMU/NOROESTE;
- III - Planejar cursos de treinamento e aperfeiçoamento no Núcleo de Educação em Urgências;
- IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 8ª - Compete ao Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

- I - Liderar e ter capacidade de Comunicação;
- II - Ter facilidade no relacionamento interpessoal;
- III - Ter flexibilidade e criatividade na tomada de decisões;
- IV - Ter visão sistêmica do serviço;
- V - Dispor de conhecimento técnico científico de protocolos SAMU;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

- VI - Dispor de conhecimento técnico científico de materiais permanentes e de consumo disponibilizados pelo serviço;
- VII - Participar de cursos de atualização protocolar;
- VIII - Planejar e organizar o trabalho individual e em equipe;
- IX - Planejar o trabalho a curto, médio e longo prazo;
- X - Participar de reuniões e auxiliar na divulgação de informações aos funcionários pertinentes ao serviço;
- XI - Promover a negociação imediata frente às necessidades eminentes e inerentes ao andamento dos processos de trabalho;
- XII - Seguir os preceitos éticos e profissionais de enfermagem (COREN);
- XIII - Orientar, reorientar os servidores referentes às intercorrências no plantão quanto às ações educativas subsidiando aos Gerentes e Coordenação;
- XIV - Agilizar a formação das equipes com os remanejamentos cabíveis;
- XV - Negociar com os hospitais parceiros a liberação de macas presas;
- XVI - Proporcionar condições técnicas e de recursos humanos para viabilizar os atendimentos;
- XVII - Assistir de maneira integral as necessidades da equipe multiprofissional que atuam nos atendimentos;
- XIX - Fazer a interlocução com o Plantão Controlador Operacional, sendo um facilitador de suas solicitações;
- XX - Seguir as determinações do Plantão Controlador Operacional quando ocorrerem situações que não estejam previstas neste documento;
- XXI - Acompanhar, via rádio aberto, problemas e dificuldades das equipes, auxiliando-os o que for necessário. Tentar resolver os problemas de pronto, principalmente quando estes forem com a Central de Regulação. Reclamações e problemas com a Central de Regulação, o enfermeiro do Plantão Controlador Operacional entrará em contato com o Plantão Controlador Operacional Central que articulará e agilizará a solução imediata do problema;
- XXII - Cumprir e fazer cumprir os protocolos da instituição;
- XXIII - Divulgar informações ao grupo multiprofissional de plantão de enfermeiros;
- XXIV - Suprir as necessidades emergenciais com insumos e materiais permanentes sempre que se fizer necessário;
- XXV - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pelas equipes atuantes no plantão;
- XXVI - Orientar os profissionais quando surgirem problemas técnicos ou de ordem administrativa conforme impresso de orientação de servidor. Após preenchimento e ciência do servidor o documento deverá ser encaminhado para o Secretário Executivo;
- XXVII - Registrar informações e soluções aplicadas para as intercorrências ocorridas durante o plantão em livro próprio;
- XXVIII - Atender as ocorrências de percurso, conforme protocolo;
- XXIX - Realizar visitas às bases regionais em cada ente consorciado e supervisionar as equipes sob sua responsabilidade de forma direta ou à distância;
- XXX - Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- XXXI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Subcláusula 9ª - Compete ao Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):

- I - Responder pela execução e pelas diretrizes das atividades administrativas do SAMU/NOROESTE;
- II - Responder pelas diretrizes do balanço patrimonial do SAMU/NOROESTE;
- III - providenciar as informações necessárias para publicação do balanço anual das atividades do SAMU/NOROESTE;
- IV - Gerir a execução das compras, bem como fornecimentos, dentro dos limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral;
- V - Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- VI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 10ª - Compete ao Pregoeiro:

- I - Ter conhecimento da legislação atinente às licitações e na modalidade de pregão;
- II - Possuir desenvoltura para conduzir a sessão de licitação e coordenar a equipe de apoio;
- III - comunicar-se com urbanidade, clareza e objetividade, a fim de transmitir regras, decisões e esclarecimentos necessários à boa condução dos trabalhos;
- IV - Ser proativo e iniciativa para buscar o saneamento de eventuais falhas verificadas no processo, assim como para dirimir dúvidas e responder questionamentos suscitados pelos licitantes ou potenciais interessados em contratar com o Consórcio, bem como promover diligência, sempre que necessária à correta instrução dos autos;
- V - Ter persuasão e habilidade para negociar com os licitantes e incentivar a disputa durante o certame, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
- VI - Possuir aptidão para atuar como mediador (a) em caso de conflitos surgidos ao longo do procedimento;
- VII - Ter segurança para tomar decisões e responder a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, em face das regras editalícias e da legislação vigente;
- VIII - Possuir conhecimento e habilidade para operacionalizar o sistema provedor da licitação eletrônica e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), bem como sistema presencial;
- IX - Possuir capacidade para navegar pela rede mundial de computadores para efetuar consulta a documentos ou verificação de informações;
- X - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Subcláusula 11ª - A Secretaria Executiva é composta pela estrutura administrativa/financeira mediante concurso público e os cargos em comissão, de livre nomeação do Presidente do CONSPNOR, constantes dos respectivos quadros abaixo, com a nomenclatura e remuneração indicados:

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

I - EMPREGOS PÚBLICOS:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
04	Agente Administrativo	Ensino médio	R\$ 1.861,93
01	Servente	Ensino Fundamental	R\$ 1.414,12
01	Motorista	Ensino Fundamental	R\$ 1.531,97

II - CARGOS EM COMISSÃO:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Secretário Executivo	Ensino Superior com comprovação na área de Administração Pública em Gestão de Consórcio Público	R\$ 7.777,67
01	Secretário Financeiro	Ciências Contábeis, com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 5.500,00
01	Secretário Administrativo	Ensino Médio e Superior, com comprovação nos órgãos das respectivas classes, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Programas e Projetos	Ensino Médio ou Superior com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Secretário de Controle Interno	Ensino Superior, com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor Jurídico	Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Coordenador Médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Médico com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 13.000,00
01	Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Enfermeiro com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 7.000,00
01	Coordenador Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):	Ensino Médio	R\$ 5.500,00

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

01	Pregoeiro	Ensino Médio ou Superior com capacitação para realizar as atribuições do pregoeiro, bem como possuir comprovação na área de Administração Pública	R\$ 5.500,00
01	Assessor de Contabilidade	Técnico em contabilidade ou Ciências Contábeis com comprovação no órgão da respectiva classe	R\$ 3.300,00
04	Assessor Administrativo I	Ensino fundamental	R\$ 1.650,00
03	Assessor Administrativo II	Ensino médio	R\$ 2.900,00

III - FUNÇÃO GRATIFICADA:

Quantidade	Nomenclatura	Escolaridade	Salários
01	Tesoureiro Geral	Ensino Médio	R\$ 2.200,00
01	Chefe de Patrimônio, almoxarifado e protocolo (FG)	Ensino Médio	R\$ 1.100,00

§1º - Os cargos de função gratificadas deverão ser exercidas, exclusivamente, por servidores concursados, efetivos dos quadros da carreira do legislativo ou executivo dos entes consorciados, e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§2º - A jornada de trabalho e as atribuições específicas dos empregos e cargos previstos nesta cláusula serão objeto de regulamentação pelo Presidente do CONSPNOR, com referendo da Assembleia Geral.

§3º - A remuneração relativa aos empregos e cargos criados nesta cláusula será reajustada anualmente, a fim de recompor a inflação do período.

§4º - O regime jurídico funcional adotado pelo CONSPNOR é de natureza celetista.

Cláusula 12ª. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Para satisfazer a necessidade temporária e de excepcional interesse público ou em caso de emergência ou calamidade pública declarados pelos entes consorciados, poderá o CONSPNOR contratar pessoal por prazo determinado nas seguintes hipóteses:

§1º - Entende-se por excepcional interesse público aquele que visa satisfazer atividades transitórias dos municípios consorciados, tais como campanhas de vacinação, combate a surtos endêmicos/pandêmicos, programas de duração limitada na área de saúde.

§2º - Poderá também ocorrer a contratação temporária para socorrer lacunas advindas da concessão de férias, licença e/ou greves que possam prejudicar a execução de

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

serviços do CONSPNOR, assim como atender a convênios e programas governamentais mantidos em parceria com outros órgãos.

§3º - O Contrato por prazo determinado terá a duração necessária à satisfação do objetivo que o justificar, não podendo ser, no entanto, superior a dois anos.

§4º - O contrato por prazo determinado será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) naquilo que for compatível.

Cláusula 13ª. DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSPNOR, expressando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Subcláusula 1ª - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, devendo ser composto pelos gestores dos entes consorciados, eleitos nos mesmos termos, prazos e condições da eleição do Presidente.

Subcláusula 2ª - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - Dar parecer sobre as contas anuais do CONSPNOR;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V - Solicitar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - Definir a periodicidade de suas reuniões;
- VII - Aprovar ou rejeitar conjuntamente com a Assembleia Geral as contas do ordenador de despesas, podendo requerer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VIII - Exercer as atividades de fiscalização, bem como requisitar informações que considerar necessárias;
- IX - Exercer outras atividades correlatas e afins.

1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CONSPNOR.

§2º - O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda estrutura administrativa e técnica do CONSPNOR para que realize a execução de suas atividades, podendo também contratar qualquer empregado para esclarecimentos que entender necessário.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Cláusula 14ª. DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será constituído por representantes de entidades civis, legalmente criadas, com sede ou representação nos territórios dos entes consorciados.

Subcláusula 1ª - O Conselho Consultivo será considerado como órgão consultivo da Assembleia Geral do Consórcio e para tanto poderá:

- I - Apresentar planos e programas em conformidade com as finalidades do CONSPNOR;
- II - Propor formas de funcionamento do CONSPNOR;
- III - Sugerir a elaboração de estudos e pareceres diante das atividades desempenhadas pelo CONSPNOR;
- IV - Realizar outras atividades correlatas e afins.

Cláusula 15ª. DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

Subcláusula 1ª - São direitos dos entes consorciados:

- a) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - Propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - Estabelecer por Lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Subcláusula 2ª - São deveres dos entes consorciados:

- a) - Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - Acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Colegiado de Secretários de Saúde e Colegiado Multifinalitário, Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Secretaria Executiva;
- c) - Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- g) - Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- h) - Comparecer às reuniões e eleger os membros da estrutura do CONSPNOR;

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

i) - Observar as disposições estatutárias.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSPNOR, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Subcláusula 4ª - Os membros da Diretoria do CONSPNOR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no Estatuto.

Cláusula 16ª. DA EXCLUSÃO E DA RETIRADA DE QUAISQUER ENTES CONSORCIADOS

A retirada do ente consorciado deverá ser realizada por solicitação formal do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Geral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

§1º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§2º - A retirada do ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§3º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula 1ª - A exclusão do ente consorciado só é admissível em caso de justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º - Constitui ainda justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§2º - A exclusão que se trata no parágrafo primeiro, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Cláusula 17ª. DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O CONSPNOR poderá ser alterado ou extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembleia geral, especialmente convocada para tal

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

finalidade, observando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Consórcio Público, o patrimônio será revertido em benefícios para os entes consorciados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelo mesmo à entidade atendendo-se previamente às indenizações e outras da legislação em vigor.

Cláusula 18ª. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

Subcláusula 1ª - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre Consórcio Público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula 2ª - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do artigo 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio da qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para avaliação do seu cumprimento.

Cláusula 19ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 1ª - Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

§1º - A gestão associada prevista na Subcláusula anterior refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes do acordo celebrado.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§2º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados.

§3º - Ficará excluído o território dos entes consorciados a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada dos serviços públicos.

Subcláusula 2ª - Para a realização da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consórcio, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos pactuados neste instrumento.

§1º - O Consórcio poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante o que se prevê no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.107/2005 e demais normas e cominações legais em vigor.

§ 2º Fica o CONSPNOR autorizado a realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

§3º - Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

§4º - Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei nº 13.822/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21.

§5º - A gestão associada da Câmara Técnica de Saúde não envolverá tarifas ou preços públicos, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei nº 8.080/1990 e, artigo 1º, §3º da Lei 11.107/2005.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos atinentes com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);
- manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- manter a regulação médica para a atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

f) - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Subcláusula 4ª - O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento semestral das ações realizadas às respectivas Secretarias, para apresentação aos seus Conselhos, quando houver.

Cláusula 20ª. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Entes Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembleia geral.

Cláusula 21ª. DO CONTROLE SOCIAL.

O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos entes Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias Municipais dos programas e projetos realizados no âmbito das áreas temáticas elencadas na subcláusula 2ª e seus incisos deste regulamento, para apresentação aos respectivos Conselhos Temáticos.

Cláusula 22ª. DO REPASSE DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

O repasse de cada ente Consorciado dos valores referente aos programas pactuados elencados no inciso do artigo 55º do Estatuto do Conspnor, bem como no contrato de rateio, poderá ser efetuado mediante autorização de débito, previamente assinado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), Royalties ou outra conta vinculada ao Tesouro Municipal de cada ente consorciado, conforme os valores especificados no contrato de rateio, preferencialmente na conta do FPM e /ou Royalties, até o dia 30 de cada mês, independentemente da existência de boleto bancário.

Subcláusula 1ª - Caso o débito na conta do FPM não seja realizado e o município permanecer inadimplente por mais de 30 (trinta) dias nas obrigações assumidas nos contratos de programa e nos contratos de rateio, fica previamente autorizada a cessão pelo Município das cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e a operacionalização pelo Estado perante competente instituição financeira.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Subcláusula 2ª - O Consórcio manterá uma conta bancária vinculada aos recursos da área da Saúde e outras contas bancárias vinculadas a cada programa estabelecido nas alíneas da subcláusula 2ª deste termo, podendo ainda, abrir conta bancária para atender despesa de convênios dentro de suas finalidades.

Subcláusula 3ª - Constituem ainda outras formas de receita:

- A receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- Os auxílios, contribuições, subvenções e recursos concedidos por entidades públicas ou privadas;
- As rendas de seu patrimônio;
- Os saldos de exercícios;
- As doações e legados;
- O produto de operações de crédito;
- O produto da alienação de seus bens livres e,
- As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- Do imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte (IRRF), inclusive as dos exercícios anteriores a presente alteração.

Subcláusula 4ª - O patrimônio do CONSPNOR compor-se-á:

- Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- Das rendas de seus bens;
- De outras rendas eventuais.

Subcláusula 5ª - A aquisição e alienação dos bens será deliberada pela Assembleia Geral específica, com aprovação de 2/3 de seus membros, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de outro bem de preço igual ou superior.

Subcláusula 6ª - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Subcláusula 7ª - Até o dia 30 de abril de cada ano deverá ser apresentado pelo Secretário Executivo, para deliberação, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.

Cláusula 23ª. DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSPNOR, todos aqueles entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

Subcláusula 1ª - Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de termo de Autorização.

Subcláusula 2ª - Respeitadas as respectivas legislações dos consorciados, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o CONSPNOR pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CONSPNOR, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do consórcio.

Subcláusula 3ª - Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos repasses contidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa, a ser instituída pela Assembleia Geral, sobre o valor da referida rubrica ou despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso à Assembleia Geral, depois de pedido de reconsideração interposto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CLÁUSULA 24ª. DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

CLÁUSULA 25ª. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

O Consórcio, por sua Diretoria Eleita, será a única competente para representar os consorciados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público.

Subcláusula 1ª - O CONSPNOR tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes.

Subcláusula 2ª - É vedado ao CONSPNOR prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Subcláusula 3ª - Servidores públicos dos entes Consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir cargos em comissão e funções gratificadas e remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

§1º - O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

§2º - Fica autorizado ao Secretário Executivo a contratar servidores por prazo determinado, para atender as necessidades permanentes do consórcio, até que seja elaborado o plano de cargos e salários, bem como, realizado o concurso público.

Subcláusula 4ª - Os votos de cada membro do Ente Consorciado serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelos entes consorciados que representam no consórcio.

Parágrafo único - Em casos aqui não previstos caberá a Assembleia Geral decidir.

Subcláusula 5ª - Os entes Consorciados elegem o Foro da Comarca de Itaperuna - RJ, sede provisória do CONSPNOR para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Subcláusula 6ª - Fica autorizado o Secretário Executivo a publicar o 7º Termo aditivo ao contrato de Consórcio na Imprensa Oficial de qualquer um dos municípios consorciados.

Subcláusula 7ª - Ficam ratificadas as cláusulas do contrato de consórcio que não sejam incompatíveis com este termo aditivo, devendo ser editado novo instrumento consolidado as alterações ora aprovadas.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 02(duas) vias, a serem arquivadas na sede do CONSPNOR, e com fotocópia para cada ente consorciado.

Itaperuna, 11 de dezembro de 2023.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ
PRESIDENTE DO CONSPNOR

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
ITAPERUNA/RJ
VICE - PRESIDENTE DO CONSPNOR

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ

PAULO SÉRGIO T. DO CARMO CYRILLO
BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ

MAXWELL VIEIRA GUIMARÃES
CAMBUCI/RJ

LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 - 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel: (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com



CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

KARLA CHAGAS MAIA
SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

GEAN MARCOS FERREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ

SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRÊS-BA/RJ

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETÁRIO EXECUTIVO - CONSPNOR

VIVIANE C. LACERDA MILEEP
ASSESSOR JURÍDICO - CONSPNOR

CORONA VÍRUS

ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO COVID-19



1 Higienizar as mãos com água e sabão, e com álcool gel a 70%, sempre que necessário.



2 Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos sujas. Ao tossir ou espirrar use lenço descartável.



3 Evitar ir em locais com aglomeração de pessoas.



4 Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência.



5 Procurar atendimento médico imediato ao apresentar sinais e sintomas relacionados às doenças respiratórias e intestinais.

Viajantes, fiquem atentos aos sinais de gripe!



PREFEITURA MUNICIPAL
BOM JESUS
DO ITABAPOANA

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE